



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de Cristinápolis

L E I Nº 192

De 28 de abril de 1993

Reajusta vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam reajustados em 30%(trinta por cento) os vencimentos e salários dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, exclusive os cargos de provimento em comissão.

Art.2º - Os servidores inativos e pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados no mesmo percentual de que trata o artigo anterior.

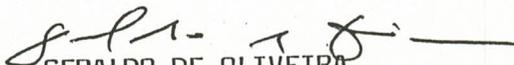
Art.3º - O salário família atribuído ao Funcionário Público Municipal, regido pelo Estatuto dos Funcionários, fica elevado para Cr\$34.327,52 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), por dependente.

Art.4º - Os recursos que a execução desta Lei vier a exigir correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1993.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinápolis(SE), 28 de abril de 1993

  
GERALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal